



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Modelo 22

N _____

- LEI Nº 1209 -

de 22 de março de 1965.-

J. Amaral Amando de Barros, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 493 de 6/12/1955.-

ARTIGO 2º- O Procurador da Prefeitura Municipal de Botucatu, perceberá, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo, uma percentagem de 20% (vinte por cento) somente sobre o recebimento decorrente do ajuizamento da dívida ativa.-

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da verba orçamentária seguinte:-

Serviços de Administração-Deartamento Jurídico ou Serviços Jurídicos

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

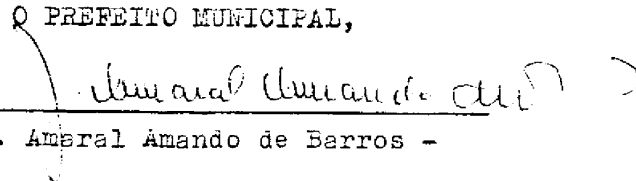
3.1.4.0.03- Encargos Diversos

I-Percentagens

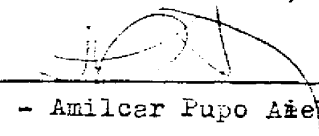
ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Botucatu, 22 de março de 1965.-

O PREFEITO MUNICIPAL,


-J. Amaral Amando de Barros -

Publicada na Secretaria e afixada na Portaria, aos 22 de março de 1965.-
O Secretário da Prefeitura,


- Amilcar Pupo Aiello -

mafa/"